

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0084/2014-FURBAN/VR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa E. M. Almeida Serralheria - ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IPF e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa, **E. M. ALMEIDA SERRALHERIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.452.477/0001-31, com sede na Rua Campos, n.º 253, no Bairro Retiro, CEP: 27.285-400, em Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EUCI MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 10.600.112 IPF-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 972.969.968-20, residente e domiciliado na Rua Campos, n.º 253, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0158/2014 - FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário se obriga a execução de serviços de serralheria nos Bairros São Carlos, Retiro, Santo Agostinho, Santa Rita de Cássia, Dom Bosco e Vila Rica (Rodovia Tancredo Neves), em Volta Redonda/RJ., conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes da **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS** e do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Convite, e ainda, de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviços realizada, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA** obedecer integralmente e rigorosamente as ordens emanadas da fiscalização.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo máximo para completa execução de serviços de serralheria nos Bairros São Carlos, Retiro, Santo Agostinho, Santa Rita de Cássia, Dom Bosco e Vila Rica (Rodovia Tancredo Neves), em Volta Redonda/RJ., **é de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Ordem de Serviço Empreitada a ser expedida pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** não entregue os serviços no prazo determinado pelo **CONTRATANTE** por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

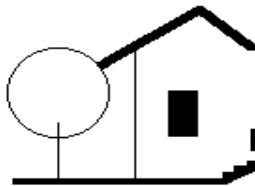
PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Parágrafo Primeiro, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, devendo a solicitação ser formalizada por escrito, de preferência com antecedência de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentado à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, máximo prazo máximo de 24h00min após a ocorrência, e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final do contrato.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se à aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja alteração no presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 dias cronograma físico-financeiro adequado conforme as alterações realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de suspensão da prestação de serviços objeto deste Contrato, se a **CONTRATADA** antes de notificada já houver adquirido ou posto nos locais dos serviços os materiais correspondentes, o **CONTRATANTE** reembolsá-la-á dos preços de aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O valor global do presente Contrato para execução de serviços de serralheria nos Bairros São Carlos, Retiro, Santo Agostinho, Santa Rita de Cássia, Dom Bosco e Vila Rica (Rodovia Tancredo Neves), em Volta Redonda/RJ., é de **R\$ 33.598,26** (trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

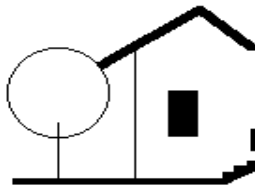
PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SEXTA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente Contrato o **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.451.0183.2560.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99, Nota de Empenho n.º 000290, de 12 de junho de 2014, a importância de **R\$ 33.598,26** (trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira, dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Como condição de pagamento, o **CONTRATANTE** deverá observar o disposto no inciso XIV, alíneas “a” à “d”, do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por dia de atraso que se verificar na entrega do serviço objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontado a multa devida do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, independentemente de perdas e danos que forem apurados, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA NONA

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido ao disposto no artigo 87, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

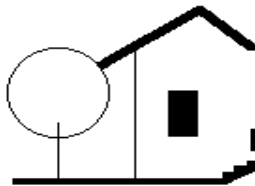
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ocorrerá rescisão amigável, quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento pela Diretora Técnica do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de que trata os incisos I a XII da presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que forem admissíveis as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fazem parte integrante e complementar do presente Contrato, as cláusulas, condições e disposições contidas no Convite n.º 0060/2014-FURBAN/VR, constante do Processo Administrativo n.º 0158/2014-FURBAN/VR, por ventura omitida e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

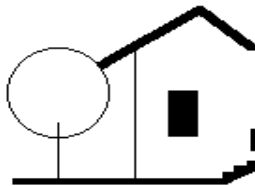
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista aplicável aos funcionários que venham participar dos serviços decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas da Lei Municipal n.º 3.038 de 19/04/1994, que estabelece controle sobre serviços especializados em engenharia e medicina do trabalho e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como ao que determina a NR-18, em consonância com a Lei n.º 6.514/77.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA** deverá observar na execução do presente **CONTRATO**, os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo da fiscalização do **CONTRATANTE**, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde e segurança e meio ambiente do trabalho pela empresa **CONTRATADA**, bem como pela subcontratada, quando for o caso, impondo, para proteção da saúde e integridade física e vida dos trabalhadores, a suspensão da execução do presente **CONTRATO** no caso de irregularidades, até que sejam sanadas. Persistindo as irregularidades, o contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Contratante ou a terceiros, na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno dos serviços, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

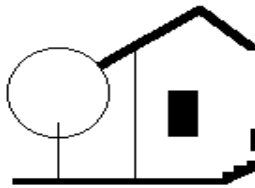
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais especializados deverá ser previamente aceita pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar os serviços a serem executados, bem como manter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A coordenação e fiscalização dos serviços, ora contratados, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização dos serviços, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O pagamento da última parcela da medição somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Relatório final dos serviços, elaborado pela **CONTRATADA**, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos serviços;
- b). Termo de Recebimento provisório, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos serviços ora contratados, na forma do Parágrafo Único do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, na forma do artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

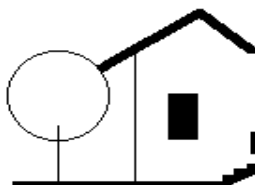
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem à ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, lavrei o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

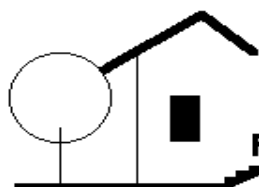
Volta Redonda, 16 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Euci Miranda de Almeida
E. M. Almeida Serralheria - ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Ana Cristina Bernardo Campos.
2. Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA